

> Boletim do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais    

## SEM PROPOSTAS SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL, FIM DO PARCELAMENTO DOS SALÁRIOS E 13º SALÁRIO CATEGORIA MANTÊM GREVE NA EDUCAÇÃO



8/3/2018 - Trabalhadores e trabalhadoras em educação aprovam continuidade da greve e nova assembleia estadual no dia 15 de março de 2018, às 14h, no Pátio da Almg, em Belo Horizonte.

No dia 8 de março, a categoria se reuniu em Assembleia Estadual para avaliar os rumos do movimento e propostas que o governo do estado apresentaria à categoria. Após ouvir e avaliar o relato das reuniões que aconteceram com o governo do estado, a decisão votada em assembleia foi de continuidade da greve.

Após seis reuniões com o Governo, ele não apresentou nenhuma proposta para o cumprimento do Acordo do Piso salarial e para as demais questões que foram causadas pelo próprio governo (parcelamento

de salários e 13º salário, ausência de repasses para o IPSEMG, passivos da carreira, férias-prêmio para quem aposentou entre outros problemas). As únicas propostas gerais que o governo apresentou na última reunião foram:

- 1) Pagamento do retroativo do reajuste de 2016, que ficou pendente em oito parcelas receber a partir de maio. Este retroativo corresponde a 11,36% de três meses.
- 2) retomada das nomeações até o limite de 60 mil.

Até o momento, não foi dada nenhuma explicação para a suspensão das nomeações em 2017.

Além disso, o Sindicato foi informado de uma carta à categoria que seria assinada pelo governador. A minuta da carta foi entregue à direção do Sindicato na reunião realizada no dia 08/03 e integralmente lida durante a assembleia estadual. A carta não apresenta nenhuma proposta concreta seja sobre o cumprimento do Piso ou de de outras demandas.

O cenário de ausência de propostas sobre o cumprimento do Piso Salarial por parte do governador demonstra que foi acertada toda a agenda de luta que fizemos até aqui. Sem pressão não haverá nenhuma proposta.

## CALENDÁRIO DE GREVE APROVADO NA ASSEMBLEIA ESTADUAL REALIZADA NO DIA 8 DE MARÇO/2018 NO PÁTIO DA ALMG, EM BELO HORIZONTE - MG

**09/03**

Visita às escolas e SREs para o fortalecimento da **GREVE**

**12/03**

Assembleias e atos locais

**13/03**

Visita às escolas e SREs para o fortalecimento da **GREVE**

**14/03**

Visita às escolas e SREs para o fortalecimento da **GREVE**

**15/03**

**Assembleia Estadual, 14 horas, Pátio da Assembleia Legislativa/MG**

## NOTIFICAÇÃO DO SIND-UTE/MG AO GOVERNO DO ESTADO



OF. SEDE CENTRAL/SEC-021/2018.  
ASSUNTO: Notificação (FAZ)

ILMO. SR.  
FERNANDO DA MATA PIMENTEL  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prezado Senhor,

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

Número do SIPRO: Não Possui  
Número do SÍGED: 0064072-1501-2018  
Descrição: CP Nº 021/2018  
Solicitante: SIND-UTE  
Data e hora do protocolo: 01/03/18 18:23  
Nome do atendente: LUZ FERNANDO GUEDES FERREIRA  
Destinatário: SECORALGABGOV  
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site: [www.governamto.mg.gov.br](http://www.governamto.mg.gov.br) e consultar no SÍGED-RELS.

O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, III, da Constituição Federal de 1988, vem respeitosamente, a V. Exa. nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 7.783, de 28 de Junho de 1989, fazer a **NOTIFICAÇÃO** abaixo:

A categoria dos trabalhadores em educação da rede estadual de Minas Gerais realizou **Assembleia Geral Estadual** no dia 28 de fevereiro de 2018 (quarta-feira), tendo decidido por Greve por Tempo Indeterminado com paralisação total das atividades da educação no Estado de Minas Gerais a partir do dia 08 de março de 2018 (quinta-feira).

A greve dos trabalhadores da educação se deve em virtude do descumprimento de acordos assinados em 2015, pelo fim do parcelamento dos salários e do 13º salário e atendimento de qualidade pelo IPSEMG. Ressalta-se que, por parte do Governo Estadual não foi apresentada qualquer proposta em relação aos termos das Notificações Extrajudiciais e Ofícios protocolizados perante essa Administração.

Esclarecemos que tal notificação se faz nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal 7.783/89, aplicável à espécie por força do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº. 708, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Ainda, a partir da decisão proferida em sede de Repercussão Geral pelo STF no Recurso Extraordinário nº 893.456, restou ressaltado que não poderá ocorrer qualquer desconto no salário dos servidores dos dias paralisados, quando a greve resultar de conduta ilícita do Poder Público. O ministro Luis Barroso, a partir do entendimento majoritário da jurisprudência trabalhista e decisões semelhantes da própria Corte do STF, ressaltou no seu voto a impossibilidade do desconto no salário do trabalhador na hipótese de violação a cláusula de acordo ou convenção coletiva, como é o caso do Estado de Minas Gerais que não descumpriu os termos do acordo firmado no ano de 2015.

Então, em virtude do descumprimento dos termos do acordo por parte da Administração Pública Estadual, não poderá ser efetuado qualquer tipo de desconto em virtude da paralisação, tão menos, qualquer aplicação de penalidade na vida funcional do servidor.

Portanto, é a presente notificação para, em observância à legislação aplicável, identificar o Governo de Minas, através de sua Secretaria de Estado da Educação, sobre a Greve por Tempo Indeterminado a partir do dia 08 de março de 2018 (quinta-feira) com paralisação total das atividades dos trabalhadores da educação em todo território do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Beatriz de Silva Cezarina  
Coordenadora-Geral do Sind-UTE/MG

R. Ipiranga, 80 - Floresta - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3481-2020 - FAX (31) 3481-2449 - CEP: 31.035-180  
CNPJ: 05.139.743/0001-92 - Inscricão Estadual: 1886



OF. SEDE CENTRAL/SEC-020/2018.  
ASSUNTO: Notificação (FAZ)

ILMO. SR.  
WELAND SILBERSCHNEIDER  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Seu Senhor Secretário,

O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, III, da Constituição Federal de 1988, vem respeitosamente, a V. Exa. nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 7.783, de 28 de Junho de 1989, fazer a **NOTIFICAÇÃO** abaixo:

A categoria dos trabalhadores em educação da rede estadual de Minas Gerais realizou **Assembleia Geral Estadual** no dia 28 de fevereiro de 2018 (quarta-feira), tendo decidido por Greve por Tempo Indeterminado com paralisação total das atividades da educação no Estado de Minas Gerais a partir do dia 08 de março de 2018 (quinta-feira).

A greve dos trabalhadores da educação se deve em virtude do descumprimento de acordos assinados em 2015, pelo fim do parcelamento dos salários e do 13º salário e atendimento de qualidade pelo IPSEMG. Ressalta-se que, por parte do Governo Estadual não foi apresentada qualquer proposta em relação aos termos das Notificações Extrajudiciais e Ofícios protocolizados perante essa Administração.

Esclarecemos que tal notificação se faz nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal 7.783/89, aplicável à espécie por força do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº. 708, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Ainda, a partir da decisão proferida em sede de Repercussão Geral pelo STF no Recurso Extraordinário nº 893.456, restou ressaltado que não poderá ocorrer qualquer desconto no salário dos servidores dos dias paralisados, quando a greve resultar de conduta ilícita do Poder Público. O ministro Luis Barroso, a partir do entendimento majoritário da jurisprudência trabalhista e decisões semelhantes da própria Corte do STF, ressaltou no seu voto a impossibilidade do desconto no salário do trabalhador na hipótese de violação a cláusula de acordo ou convenção coletiva, como é o caso do Estado de Minas Gerais que não descumpriu os termos do acordo firmado no ano de 2015.

Então, em virtude do descumprimento dos termos do acordo por parte da Administração Pública Estadual, não poderá ser efetuado qualquer tipo de desconto em virtude da paralisação, tão menos, qualquer aplicação de penalidade na vida funcional do servidor.

Portanto, é a presente notificação para, em observância à legislação aplicável, identificar o Governo de Minas, através de sua Secretaria de Estado da Educação, sobre a Greve por Tempo Indeterminado a partir do dia 08 de março de 2018 (quinta-feira) com paralisação total das atividades dos trabalhadores da educação em todo território do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Beatriz de Silva Cezarina  
Coordenadora-Geral do Sind-UTE/MG

RECEBIDO NA ALLE  
GABINETE DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE  
01 MAR 2018  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

R. Ipiranga, 80 - Floresta - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3481-2020 - FAX (31) 3481-2449 - CEP: 31.035-180  
CNPJ: 05.139.743/0001-92 - Inscricão Estadual: 1886



## Não estamos sozinhos nesta luta!

Durante a assembleia estadual, a categoria recebeu o apoio de vários movimentos além de uma mística sobre o Dia Internacional de luta das mulheres preparada pela articulação de movimentos Quem luta Educa. O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Marcha Mundial de Mulheres, Levante Popular da Juventude, Sindicato dos Metalúrgicos de BH e Contagem, Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais, Sindimetro, Sindieleto/MG, CUT Minas, CTB Minas, Movimento dos Trabalhadores por direitos (MTD), Movimento dos Trabalhadores rurais sem terra (MST) foram algumas das entidades que estiveram presentes em apoio à nossa luta!

## Sobre o direito de greve

O Sind-UTE/MG já notificou o Governador Fernando Pimentel sobre o início da greve no dia 08/03, cumprindo o prazo legal de 72 horas. Desta forma, toda a categoria está amparada para exercer o seu direito de greve, sem que haja substituição de trabalhador ou qualquer corte de ponto.

## Sind-UTE/MG alerta: Minas não está investindo o Mínimo Constitucional em Educação

Estudo do Dieese apresentado durante o Conselho Geral do Sindicato, realizado na manhã do dia 08/03/18, aponta para uma grave situação em Minas Gerais: o governo não está investindo o Mínimo Constitucional em Educação.

Independentemente da situação orçamentária do Governo do Estado, a aplicação do mínimo constitucional dos 25% na educação, nunca foi realizado, como apontam vários relatórios técnicos do TCE-MG a respeito das contas do Governo do Estado de Minas Gerais, isto é, seja com um resultado orçamentário superavitário ou deficitário, a prática no Estado é sempre investir menos que 25%. A situação é ilegal.

Nos últimos 10 anos, (2007-2016), a não aplicação do mínimo constitucional acarretou numa dívida com a educação, que chega a um pouco mais de R\$ 8,5 bilhões!

### Dívida do Governo de Minas Gerais com a Educação Pública Estadual Mineira – 2007 a 2016

Ano	O que deveria ser investido no mínimo	O que realmente foi investido	Dívida com a Educação	Percentual aplicado
2007	4.662.490.905,93	3.493.138.186,72	-1.169.352.719,21	18,73%
2008	5.664.161.605,00	4.751.098.754,28	-913.062.850,73	20,97%
2009	5.452.368.303,47	4.394.608.852,59	-1.057.759.450,87	20,15%
2010	6.534.679.023,48	5.182.762.149,13	-1.351.916.874,35	19,83%
2011	7.169.680.886,35	6.226.150.881,70	-943.530.004,64	21,71%
2012	7.884.589.672,36	7.237.302.288,33	-647.287.384,03	22,95%
2013	8.783.693.263,08	8.316.579.504,72	-467.113.758,36	23,67%
2014	9.513.982.881,07	9.401.163.248,86	-112.819.632,21	24,70%
2015	9.774.582.389,51	8.902.046.172,37	-872.536.217,14	22,77%
2016	10.826.900.552,27	9.859.116.339,12	-967.784.213,15	22,77%
<b>Total da dívida com a educação</b>			<b>-8.503.163.104,70</b>	-

Fonte: TCE-MG, Relatórios sobre a Macrogestão e Contas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Elaboração: Subseção DIEESE no Sind-UTE/MG.

Vale ressaltar, numa avaliação preliminar que, em 2017, a aplicação dos 25% deveria ter sido de R\$ 11,8 bilhões, mas, foi de R\$ 11,2 bilhões, deixando de investir cerca de R\$ 566 milhões na educação. Esse valor não investido equivale ao montante do pagamento do 13º salário (R\$ 543,2 milhões), que está sendo pago em quatro parcelas para pagamento em 2018.

Em 2016, o TCE-MG, através do Balanço Geral do Estado n.º 1007713, abriu uma exceção para a análise da aplicação do mínimo constitucional, permitindo computar despesas que, até 2015, não eram permitidas, para que o Estado atingisse o mínimo de 25%, alegando "o difícil contexto econômico enfrentado pelo país e pelo Estado de Minas Gerais, que foi reconhecido pelo Decreto de Calamidade Pública Financeira, ratificado pelo Poder Legislativo, considerando que a Lei Orçamentária do exercício de 2016 foi elaborada com previsão de déficit orçamentário."

Além disso, recursos da QESE (Cota-Salário Educação), que não estão sendo utilizados pelo Governo de Minas, e podem ser destinados para o pagamento da remuneração dos/as trabalhadores/as em educação, conforme com o Processo n.º958.246 do TCE-MG, que diz o seguinte:

[..] não há impedimento para se destinar a quota-parte estadual ou municipal para a remuneração de pessoal, desde que as atividades desempenhadas pelos servidores da área-fim ou na área-meio estejam diretamente relacionadas às ações, programas e projetos da educação básica pública. Nesse sentido, o art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – é claro ao estabelecer que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação são considerados despesas

com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A QESE não é utilizada em sua totalidade, desde 2002, e acumula, até dezembro de 2017, um saldo de R\$ 2.332.830.926,48, que poderia ser utilizado para o pagamento dos passivos referente a Lei Estadual n.º 21.710/15, ou até mesmo para o pagamento do 13º salário da educação. Mas por decisão política, o Governo do Estado está só acumulando recursos da QESE.

A não aplicação dos 25% nos últimos anos, além dos prejuízos na valorização dos(as) trabalhadores(as) em educação, reflete também na precária infraestrutura das escolas estaduais, onde percebe-se, que tanto no ensino fundamental, quanto no ensino médio, ainda existem escolas (poucas, mas existem) que não possuem água filtrada, abastecimento de água, rede de esgoto ou coleta periódica de lixo. Ainda existem escolas que não possuem salas da diretoria, de professores e de secretaria, precarizando as condições de trabalho dos(as) trabalhadores(as) em educação lotados nas escolas estaduais.

Em relação aos estudantes, bem menos da metade das escolas dos anos finais do ensino fundamental (28,5%) e do ensino médio (35,44%) possuem laboratório de Ciências e, um pouco mais da metade das escolas, nestas duas etapas de ensino, possuem quadra coberta. Mas o que mais chama a atenção está na infraestrutura da alimentação escolar dos estudantes, pois, cerca de 52% das escolas estaduais mineiras (anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio) possuem cozinha, refeitório e despensa, o que implica que quase metade das escolas não possuem um local adequado para armazenamento dos gêneros alimentícios da alimentação escolar, nem local para fazer as refeições.



**Expediente:** Sind-UTE/MG  
Rua Ipiranga, nº 80 - Floresta - BH - MG  
Fone: (31) 3481-2020 - Fax: (31) 3481-2449  
Diagramação Studium Eficaz - Fotos: Lidyane Ponciano - Sind-UTE/MG

